Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Nº Proc. 000.421/2023

Interessado: Sr. Prefeito Municipal

Data: 10/03/23

Mensagem nº 08

ASSUNTO

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Barra Mansa com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS."

Nº 1098
NO EXPEDIENTE
EM ___/___/___

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: ___/___/___

ANDAMENTO

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 08

Em 09 de março de 2022.

Ao Exmo. Sr.
LUIZ ANTONIO FURLANI FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa

LIDO NO EXPEDIENTE EM ___/___/___

Senhor Presidente,

Encaminhamos em anexo projeto de lei autorizando o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (Janeiro/2021) a (Dez/2021), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013, débitos esses que montam atualmente em R$ 6.617,112,08.

Justificamos a proposição tendo em vista a queda da Receita Própria e Transferências Constitucionais, ocasionada pela pandemia da COVID-19.

Atendendo o que preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2001), juntamos à presente Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro nº 01/2022.

Dada a relevância da matéria, solicitamos a V.Exª, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, o regime de urgência para a sua apreciação.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos nobres Edis, por sua importância para as finanças municipais, aguarda-se sua aprovação, após a tramitação de praxe, renovando nossos votos de apreço e consideração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

BARRA MANSA
EM 10 03 22
12:10

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
Gabinete do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº , DE DE DE 2022

Ementa: Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de BARRA MANSA com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, das competências (Janeiro/2021) a (Dez/2021) e (13º/2021), em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21//2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor – IPCA, acrescido de juros simples de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, DE DE 2022.

RODRIGO DRABLE COSTA

PREFEITO

13
6

Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Barra Mansa – Estado do Rio de Janeiro

Assunto: RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 001/2022

Projeto de Lei de Parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS – Processo Administrativo nº 00844/2022.

I – INTRODUÇÃO

Vamos à análise das exigências impostas pela legislação infraconstitucional, mais especificamente, pela Lei Federal nº 101 de 04 de Maio de 2001 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O presente projeto de Lei autorizativo de Parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, criando despesas e expandindo a ação governamental, demandando não apenas previsão em lei específica, mas também atendimento a outras condições previstas nas legislações infraconstitucionais.

Nesta seara de raciocínio, trazemos a baila o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que registra o seguinte:

> *"Art. 16". A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

14

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação especifica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercicio;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

Para este caso concreto, necessário o cumprimento das seguintes condições impostas pelo dispositivo legal acima colacionado:

1ª – O projeto de Lei deve ser acompanhado de estimativa do impacto orçamentário financeiro nos exercicios de 2022, 2023 e 2024, demonstrando que não afetará as metas fiscais;

2ª – O Projeto de Lei deve atender ao disposto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021;

3ª – O Projeto deve estar previsto no Demonstrativo de Receita e Despesa da LOA – lei Orçamentária Anual de 2021.

15
6

Passemos a demonstração de atendimento das condições acima enumeradas:

II – ADEQUAÇÃO DO PROJETO E DESPESAS COM A LDO, LOA E PPA:

O Projeto em exame, que cria despesas e amplia a atuação governamental está previsto na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, no Demonstrativo da Receita e Despesa da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2021, no PPA, AMF- Demonstrativo 1, Anexo 1 e 2, Adendo II e III – Órgão 2 Unidade 6, devendo ser feita sua adequação nos termos do § 1º, incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2001.

III – DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO DECORRENTE DO PROJETO DE LEI DE PARCELAMENTO DO REGIME PRÓRPIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS:

1 – Considerando a Receita Orçada para 2022 - R$ 598.100.000,00 (quinhentos e noventa e oito milhões e cem mil reais), teríamos o seguinte impacto:

1.1º– ORÇAMENTÁRIO: O projeto em exame criará uma despesa estimada de R$ 6.617.112,08 (seis milhões e seiscentos e dezessete mil e cento e doze reais e oito centavos). Passemos ao cálculo: R$ 6.617.112,08 x 100 / R$ 598.100.000,00 = **1,10% da Receita Orçada.**

1.2 – FINANCEIRO: R$ 598.100.000,00 (**receita orçada**) - R$ 57.110.479,00(déficit financeiro até Dezembro/2021 – restos a pagar processados e não processados – considerando uma amortização de 15% no saldo 31/12/2021, no exercício de 2022) = R$ 540.989.521,00. Passemos ao cálculo: R$ 6.617.112,08 x 100 / R$ 540.989.521,00 = **1,22%.**

16

2 – Considerando a Receita Orçada para 2023 - R$ 627.600.000,00 (seiscentos e vinte e sete milhões e seiscentos mil reais), teríamos o seguinte impacto:

2.1 – **ORÇAMENTÁRIO:** O projeto em exame criará uma despesa estimada de R$ 6.617.112,08 (seis milhões e seiscentos e dezessete mil e cento e doze reais e oito centavos). Passemos ao cálculo: R$ 6.617.112,08 x 100 / R$ 627.600.000,00 = **1,05% da Receita Orçada.**

2.2 – **FINANCEIRO:** R$ 627.600.000,00 (receita orçada) - R$ 48.543.907,15 (déficit financeiro/2021 – considerando uma amortização de 15% no saldo de 31/12/2021, no exercício de 2023) = R$ 579.056.092,85 Passemos ao cálculo: R$ 6.617.112,08 x 100 / R$ 579.056.092,85 = **1,14 %.**

3 – Considerando a Receita Orçada para 2024 - R$ 656.100.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis milhões e cem mil reais), teríamos o seguinte impacto:

3.1 – **ORÇAMENTÁRIO:** O projeto em exame criará uma despesa estimada de R$ 6.617.112,08 (seis milhões e seiscentos e dezessete mil e cento e doze reais e oito centavos). Passemos ao cálculo: R$ 6.617.112,08 x 100 / R$ 656.100.000,00 = **1,00% da Receita Orçada.**

3.2 – **FINANCEIRO:** R$ 656.100.000,00 (receita orçada) - R$ 43.689.516,44 (déficit financeiro/2021 – considerando uma amortização de 10% no saldo de 31/12/2021, no exercício de 2024) = R$ 612.410.483,56 Passemos ao cálculo: R$ 6.617.112,08 x 100 / R$ 612.410.483,56 = **1,08%.**

17
6

4 - Por fim, podemos afirmar, que diante dos índices apurados acima, o Projeto de Lei de Parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS não comprometerá o cumprimento das metas fiscais.

IV – CONCLUSÃO

Face ao exposto, concluímos que, poderá ser absorvida pelos orçamentos, o **Projeto de Lei de Parcelamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS** em conformidade com a LDO, LOA e PPA, por representar, tão somente, Impactos Orçamentários e Financeiros, respectivamente, de **1,10% e 1,22% (2022), 1,05% e 1,14% (2023) e 1,00% e 1,08% (2024)** e não representará efeito danoso, ou seja, que possa comprometer as metas fiscais, para os exercícios mencionados, conforme comprovam os números expostos e os documentos anexos a este relatório.

Barra Mansa, 27 de Janeiro de 2022.

LEONARDO RAMOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Finanças

Mat. 17.724/PMBM